

PROJETO DE LEI Nº DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de advertência sobre riscos à saúde nas embalagens de aparelhos de telefonia celular, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os fabricantes de aparelhos de telefonia celular são obrigados a colocar, nas embalagens dos mesmos, em local visível, o seguinte aviso: “O uso inadequado deste equipamento pode causar danos à saúde. Antes de utilizar o aparelho, consulte o manual de instruções”.

Art. 2º Inclua-se no artigo 173 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o seguinte inciso:

“Art. 173.....
.....
VI - apreensão do produto”.

Art. 3º Inclua-se na Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o artigo 183-A, com a seguinte redação:

“Art. 183-A. Deixar de inserir, nas embalagens dos aparelhos de telefonia móvel, o aviso: “O uso inadequado deste equipamento pode causar danos à saúde. Antes de utilizar o aparelho, consulte o manual de instruções”.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo da Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Estudos recentes demonstram, de forma clara, que o uso do aparelho celular em contato com a pele pode causar danos à saúde, em decorrência das ondas eletromagnéticas que o mesmo emite.

Um dos riscos é justamente o aparecimento de câncer.

Ressalta-se, ainda, que os aparelhos celulares têm sido utilizados não só por adultos, mas também por crianças, desde a mais tenra idade, o que impõe medidas corretas de utilização dos mesmos.

No Brasil, há mais de 268 milhões de terminais móveis, segundo dados da ANATEL de 2013.

A disseminação do uso de aparelhos de telefonia celular levou a comunidade científica mundial a pesquisar os impactos desse uso sobre a saúde humana.

A Organização Mundial de Saúde - OMS classificou as radiações de rádio frequências (RF) e de micro-ondas (p. ex., dos sistemas celulares, WiFi, WiMax, Bluetooth, rádios AM, FM, TV, etc) como “possivelmente cancerígenas” (Grupo 2 B).

Entretanto, considerando que as comunicações móveis movimentam atualmente mais de 3 trilhões de dólares por ano - (ITU- Int. Telecommunications Union, 2013: www.itu.int/ITU-D/ict/facts), não é de se estranhar a inação dos governos com relação às ameaças à saúde.

Os fabricantes inserem, nos manuais dos aparelhos, algumas recomendações, como distâncias mínimas de qualquer parte do corpo (p.ex., 1 cm, 1,5 cm, 2 cm ou 2,5 cm). Não obstante, é conhecida a pouca atenção que os referidos manuais recebem por parte dos consumidores. Além disso, essas recomendações não são acompanhadas de justificativa para que o consumidor as compreenda.

Assim, nossa intenção, com o presente projeto de lei, é obrigar a que os fabricantes coloquem a advertência sobre os potenciais riscos à saúde na embalagem dos aparelhos, em letras de tamanho adequado à facilidade de leitura.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação dessa iniciativa em defesa da saúde da nossa população.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado SARNEY FILHO
(PV-MA)